Câmara Municipal de Marechal Floriano
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº 2.227, DE 15 DE SETEMBRO DE 2020.

"ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 1º E 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 2132, DE 10 DE OUTUBRO DE 2019."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MARECHAL FLORIANO, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 1º. da Lei Municipal n° 2.132, de 10 de Outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 1º- Fica acrescida a Lei nº 066, de 08 de abril de 1994, que "Dispõe sobre a delimitação das áreas de perímetro urbano de Marechal Floriano", a área correspondente a 50.281,63 m² (cinquenta mil duzentos e oitenta e um e sessenta e três décimos quadrados), localizados no Distrito de Santa Maria – Marechal Floriano/ES, de propriedade do Senhor José Clemente Krohling, tendo como confrontantes o Sr. José Uliana, Estrada João Entringer e Estrada Rodolpho Krohling, conforme Planta Georreferenciada ao Sistema Geodésico Brasileiro e memorial descritivo a seguir:"**

Art. 2º - O artigo 2º. da Lei Municipal n° 2.132, de 10 de Outubro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

> **"Art. 2º- Fica toda a área acima mencionada considerada como expansão urbana para efeitos do art. 3º da Lei Federal nº. 6.766, de 19 de dezembro de 1979."**

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Promulga o presente lei que recebe o nº 2227/2020 em 15/09/2020
Presidente

Registra-se, Publica-se e Cumpra-se.

Marechal Floriano/ES, 15 de Setembro de 2020.

João Cabral Rodrigues Cancellieri
Presidente

Projeto de Lei Nº 047/2020 – Autor: José Rodolfo Krohling